



=LEI Nº 2.147 de 29.10.1.993=

Prefeito Municipal

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.123, DE 14 DE JULHO DE 1.993.

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de Abril de 1.990,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 2.123, de 14 de Julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10)-

II - A contribuição dos aposentados pagos pelo Município calculada sobre o valor mensal das aposentadorias, aplica-se a seguinte alíquota:

a)- aposentados antes da promulgação desta Lei 2%;

b)- aposentados após a promulgação desta Lei 8,5%.

III - A contribuição dos pensionistas pagos pelo Município, calculada sobre o valor mensal das pensões, aplica-se a seguinte alíquota:

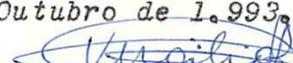
a)- pensões antes da promulgação desta Lei 2%;

b)- pensões após a promulgação desta Lei 8,5%.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de Outubro de 1.993.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de Outubro de 1.993.


VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal

RÉGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.

Miguelópolis, data supra.

Silvia Lucía Borges Soares
Silvia Lucía Borges Soares

Aux. Administrativo.

... e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de Abril de 1.993.

FACO SABER, que a Câmara Municipal a

promove e em promulga e sanciona a seguinte lei:
Artigo 1º) - As incisas II e III do artigo 10 da Lei nº 2.133, de 14

de Julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:
Artigo 10)-

II - A contribuição dos aposentados pagos pelo Município calculada sobre o valor mais sal das aposentadorias, aplica-se a seguinte alíquota:

- a) - aposentados antes da promulgação desta Lei nº 2.147;
- b) - aposentados após a promulgação desta Lei nº 2.147.

III - A contribuição dos pensionistas pagos pelo Município, calculada sobre o valor mensal das pensões, aplica-se a seguinte alíquota:

- a) - pensões antes da promulgação desta Lei nº 2.147;
- b) - pensões após a promulgação desta Lei nº 2.147.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Outubro de 1.993.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de Outubro de 1.993.